



Número: **0815479-10.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
OZAMMIR ZUCA DA SILVA (AUTOR)		KIOMA ERIK DOS SANTOS GUILHERME (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74618 597	18/10/2021 09:59	Apelação	Apelação
74618 600	18/10/2021 09:59	2603012_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
74618 605	18/10/2021 09:59	2603012_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros documentos

Juntada de Recurso de Apelação.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 18/10/2021 09:59:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809593391200000071123796>
Número do documento: 21101809593391200000071123796

Num. 74618597 - Pág. 1



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n. 08154791020178205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OZAMMIR ZUCA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 7 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 18/10/2021 09:59:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809593417800000071124999>
Número do documento: 21101809593417800000071124999

Num. 74618600 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RN

Processo n.º 08154791020178205001

APELADA: OZAMMIR ZUCA DA SILVA

APELANTES: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDÁ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 13/03/2015.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE parcialmente a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez permanente, no valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir da data do acidente, qual seja, 13 de março de 2015, de acordo com os índices do INPC.

Como cada uma das partes foi igualmente vencedora e vencida na lide, condeno-as, na proporção de metade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, devendo ser respeitado, no que couber, a regra da gratuidade judicial quanto ao previsto no artigo 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 18/10/2021 09:59:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809593417800000071124999>
Número do documento: 21101809593417800000071124999

Num. 74618600 - Pág. 2

DA AUSENCIA DE COBERTURA – QUEDA DE BICICLETA

O seguro obrigatório (DPVAT), como cediço, é um contrato legal, de cunho social, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, em que o segurado é indeterminado. Ele tem por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Ou seja, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT é necessário que ele tenha sido ocasionado pelo uso de **VEÍCULO AUTOMOTOR EM MOVIMENTO. O referido seguro não cobre acidentes casuais, tais como, o noticiado na presente lide.**

Ademais, verifica-se na documentação médica que vítima sofreu **queda de bicicleta** não fazendo nenhuma referência a acidente com um veículo automotor.

Logo, **o evento em tela não se enquadra na categoria de acidente coberto pelo DPVAT**, porque não houve nenhuma ação espontânea ou mecânica do veículo ou sequer relacionada ao seu movimento. Ao revés, tudo indica que o dano decorre de uma fatalidade, um caso fortuito em que o autor se descuidou ao cair de uma bicicleta.

Desta forma o Superior Tribunal de Justiça, concluiu o julgado com a seguinte ementa:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR QUEDA DE BICICLETA - VEÍCULO DE PROPULSÃO HUMANA - COBERTURA INEXISTENTE. - Os danos pessoais causados pela queda de bicicleta não estão assegurados pelo seguro DPVAT, tendo em vista que é específico para os veículos classificados como de tração automotora. - Não havendo prova nos autos de que algum veículo automotor tivesse causado a queda de bicicleta que sofrera o apelante, o pedido de cobrança do seguro DPVAT é improcedente.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0313.09.275605-2/001 - COMARCA DE IPATINGA - APELANTE (S): MARCO ANTONIO DOS SANTOS - APELADO (A)(S): SEGURADORA LIDER CONSORCIO SEGURO DPVAT S/A - RELATOR: EXMO. SR. DES. MOTA E SILVA

Importante frisar que o i. Expert **NÃO ATESTOU O NEXO CAUSAL** entre o suposto acidente de trânsito com a lesão, vejamos conclusão da perícia:

Esclareço que após análise minuciosa da documentação juntada nos autos sobre a evidencia do tipo de lesão sofrida pelo autor e o mecanismo que gerou que foi por queda de bicicleta, conforme boletim de atendimento médico que descreveu o tipo de acidente ocorrido, venho diante deste juízo ratificar a não existência do nexo de causalidade entre o acidente automotivo e a lesão sofrida como constatado na resposta do quesito I do laudo médico pericial.

Resta assim, cristalinamente comprovado que a suposta invalidez da vítima **NÃO** ocorreu devido a um acidente automobilístico. Portanto, resta provado que **o acidente narrado não é causa para o pagamento de indenização do seguro DPVAT, cabendo a total improcedência da demanda.**



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

A improcedência da presente demanda, haja vista a notória ausência de cobertura.

Sejam julgados improcedentes os pedidos ante a ausência de nexo de causalidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 7 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

SUSTABILIZAÇÃO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **OZAMMIR ZUCA DA SILVA**, em curso perante a **23ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08154791020178205001.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2021.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoabarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 18/10/2021 09:59:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809593417800000071124999>
Número do documento: 21101809593417800000071124999

Num. 74618600 - Pág. 4



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 18/10/2021 09:59:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809593417800000071124999>
Número do documento: 21101809593417800000071124999

Num. 74618600 - Pág. 5

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004205773
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08154791020178205001	Valor do FDJ
Partes	AUTOR: OZAMMIR ZUCA DA SILVA REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1 204,95
Secretaria	(819) 23ª VARA CÍVEL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	13.500,00	

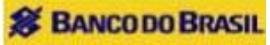
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004205773
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08154791020178205001	Valor do FDJ
Partes	AUTOR: OZAMMIR ZUCA DA SILVA REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1 204,95
Secretaria	(819) 23ª VARA CÍVEL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	13.500,00	

Via da parte

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça	
Local de pagamento		
PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Data do documento 07/10/2021	Número da Guia 7000004205773	Vencimento 06/11/2021
Data processamento 07/10/2021		Convênio 760686
Uso da Agência Recebedora	Espécie R\$	Número da Guia 7000004205773
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		
(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado		
Partes		
AUTOR: OZAMMIR ZUCA DA SILVA REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86760000002-2 04950854645-1 92021110670-2 00004205773-7



Corte na linha pontilhada





G337071535805901011
07/10/2021 15:37:01

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
07/10/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.37.01
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGÊNCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 86760000002-2 04950854645-1
92021110670-2 00004205773-7
Data do pagamento 07/10/2021
Valor em Dinheiro 204,95
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 204,95

=====
DOCUMENTO: 100701
AUTENTICACAO SISBB:
A.134.9D5.CFE.8B2.357

=====
Aqui seu negocio e colaboradores contam com uma
Matriz de Benefícios: Fopag, BB Dental e Alelo
com condições especiais. bb.com.br/mpeweek

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

07/10/2021 15:37:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

